



GOVERNO DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

## PORTARIA ADEPE DIRETORIA Nº 03/2022

Institui e regulamenta, no âmbito da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO - ADEPE**, o **Programa de Regularização de Débitos Econômicos e Financeiros - REDEFIN**.

A DIRETORIA DA ADEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da entidade,

**Considerando** que a **ADEPE** é sociedade de economia mista independente do tesouro estadual cujo propósito - estabelecido na Lei Estadual nº 16.440, de 30 de outubro de 2018 - é promover e apoiar o desenvolvimento social e econômico do Estado de Pernambuco e que, para tanto, aliena e administra terrenos para a instalação de empreendimentos econômicos, bem como exerce atividades indutoras;

**Considerando** que o art. 26 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB) possibilita a flexibilização dos compromissos celebrados contratualmente pela Administração Pública, desde que presentes razões de relevante interesse geral, mediante (i) a busca pela solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais; (ii) a manutenção do dever, sendo impossibilitada a desoneração permanente; (iii) a previsão com clareza das obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento;

**Considerando** que a gestão eficiente dos recursos é princípio que orienta as ações da **ADEPE**;

**Considerando** que, para consecução do seu objeto social, a **ADEPE** celebrou, ao longo dos anos, contratos de alienação de imóveis com encargos e cláusulas resolutivas, em que empresas interessadas em contribuir para o desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco receberam áreas com subsídios destinadas à implantação de empreendimentos econômicos;

**Considerando** que o monitoramento das obrigações contratuais assumidas pelas empresas, possibilitou a identificação do descumprimento dos encargos contratuais – sejam de ordem econômica e/ou financeira – perante a **ADEPE**;

**Considerando** o objetivo de diminuir a inadimplência, mediante (re)negociação, estabelecer medidas relacionadas ao plano de retomada econômica para o enfrentamento da crise oriunda do COVID-19 e, ainda, recompor do fluxo de caixa da companhia;

**Considerando** o alto volume de processos administrativos capitaneados pela **ADEPE**, que culminam na celebração de instrumentos jurídicos para a recomposição de dívida e/ou encargos econômicos;

**Considerando** que, até o primeiro semestre de 2021, os contratos de compra e venda e as confissões de dívidas oriundas dos primeiros eram, em regra, atualizados pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M);

**Considerando** que, no âmbito da Ata da 5ª Reunião de Diretoria, realizada 10 de maio de 2021 (Processo SEI nº 0060600965.000050/2021-67), deliberou-se pela utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nas próximas Propostas Operacionais Administrativas relacionadas aos novos contratos de compra e venda;

**Considerando** que, nos termos do art. 21 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB), as decisões administrativas devem indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos;

**Considerando** o entendimento de que a situação enseja a necessidade de buscar soluções alternativas à judicialização, a fim de evitar os custos e riscos judiciais, bem como a demora inerente ao processo;

**RESOLVE** instituir e disciplinar os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias para adesão ao **Programa de Regularização de Débitos Econômicos e Financeiros - REDEFIN**, devendo ser observado, no que couber, o Regulamento de Contratações da **ADEPE** e dispositivos congêneres:

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa de Regularização de Débitos Econômicos e Financeiros – REDEFIN**, destinado a promover a regularização de débitos relativos aos encargos econômicos e/ou financeiros.

§1º Serão elegíveis para adesão ao **REDEFIN** as pessoas jurídicas inadimplentes quanto aos encargos econômicos e/ou financeiros no âmbito dos contratos de alienação de bens imóveis:

I - cujo descumprimento esteja em apuração no âmbito de processo administrativo;

II - cujo descumprimento esteja em apuração no âmbito de processo judicial pendente de julgamento em primeiro grau de jurisdição;

III - cujo descumprimento seja constatado no âmbito da Gerência-Geral de Controle Empresarial e Patrimônio Imobiliário (GGCEPI).

§2º Os débitos mencionados no *caput* são oriundos de contratos de natureza imobiliária, entendidos como aqueles cujo objeto esteja relacionado à alienação de bens imóveis pela ADEPE - compra e venda, cessão de direitos, permuta, comodato, termos de cessão e doação -, mediante a atribuição de encargos econômicos e/ou financeiros às empresas adquirentes.

§3º Também são entendidos como contrato de natureza imobiliária as confissões de dívidas firmadas em decorrência do inadimplemento de encargos financeiros relativos às alienações de imóveis.

§4º A adesão ao **REDEFIN** abrange a totalidade dos débitos exigíveis em nome do devedor, consolidados pela ADEPE.

§5º Este Programa não abrange os débitos oriundos do não pagamento da taxa de administração do PRODEPE devida à ADEPE, bem como às demais cobranças congêneres.

**Art. 2º** O devedor que aderir ao **REDEFIN** poderá liquidar os **débitos financeiros**, oriundos do não pagamento do preço do imóvel estipulado em contrato, de que trata o art. 1º na forma deste artigo:

§1º Deverá ser firmado Contrato de Confissão de Dívida (Anexo I) mediante a opção por uma das seguintes modalidades de pagamento:

I – pagamento à vista, com desconto de 90% da multa moratória e 90% dos juros moratórios, se houver;

II – pagamento em 2 a 6 parcelas, com desconto de 80% da multa moratória e 80% dos juros moratórios, se houver;

III – pagamento em 7 a 12 parcelas, com desconto de 70% da multa moratória e 70% dos juros moratórios, se houver;

IV – pagamento em 13 a 24 parcelas, com desconto de 60% da multa moratória e 60% dos juros moratórios, se houver;

V – pagamento em 25 a 36 parcelas, com desconto de 50% da multa moratória e 50% dos juros moratórios, se houver;

a) As parcelas são mensais e sucessivas.

b) O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será atualizado monetariamente utilizando-se como índice o IPCA.

c) A parcela não paga até o dia do vencimento é acrescida de multa de mora de:

I – 2%, se efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias após a data do respectivo vencimento;

II – 5%, se efetuado o pagamento após o prazo de 30 (trinta) dias contado da data do respectivo vencimento.

d) A data de vencimento das parcelas será:

I - 10 dias da assinatura do contrato de confissão de compra e venda, em caso de pagamento à vista;

II - 30 dias da assinatura do contrato de confissão de compra e venda, em caso de pagamento parcelado;

§3º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do requerimento de adesão ao **REDEFIN**.

§4º A redução da multa moratória e dos juros moratórios de que trata este artigo é condicionada ao pagamento do débito exclusivamente em moeda corrente.

§5º As reduções previstas neste artigo aplicam-se apenas às adesões efetivadas na forma do disposto no art. 3º.

§6º Em qualquer caso, poderão ser repactuados os encargos econômicos na forma do art. 5º.

**Art. 3º** A adesão ao **REDEFIN** relativa aos débitos financeiros fica condicionada:

I – ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela **ADEPE**, que informará o valor do débito, o desconto concedido e a data limite para o pagamento;

II – à desistência e à renúncia expressas, nas esferas administrativas e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao débito a ser quitado;

III – à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta portaria e em contrato de confissão de dívida a ser obrigatoriamente firmado (Anexo I);

IV – à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do devedor ou de seu representante legal;

V - ao reembolso das custas processuais, adiantadas pela **ADEPE**, em caso de demanda judicializada, nos moldes do art. 1º, §1º, II;

VI - indicação de Fiador com renúncia expressa aos benefícios contidos nos artigos 827, 829, 830, 831, 833, 835 e 836 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 4º** O devedor será excluído do parcelamento a que se referem os artigos anteriores na hipótese de:

I – inobservância de quaisquer exigências previstas nesta Portaria ou em contrato de confissão de dívida;

II – falta de pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas ou não pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias contados do vencimento.

§1º Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extingue a dívida de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente a compunha e implica a perda do direito aos benefícios constantes desta Portaria, inclusive aqueles incidentes sobre cada parcela paga.

§2º A exclusão do devedor do parcelamento independe de notificação prévia e dá-se automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

§3º A exclusão do parcelamento implica exigibilidade imediata da totalidade da dívida confessada e não paga, restabelecendo-se os encargos e os acréscimos legais na forma do negócio jurídico que lhe deu origem.

§4º Na hipótese da **ADEPE** necessitar recorrer às medidas judiciais destinadas ao recebimento do seu crédito, a empresa devedora responderá pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, desde já convencionados em 20% (vinte por cento) sobre a totalidade do débito.

**Art. 5º** O devedor que aderir ao REDEFIN poderá renegociar os **débitos econômicos** de que trata o art. 1º na forma deste artigo.

§1º Débitos econômicos são aqueles estipulados contratualmente como contraprestação da empresa ao apoio da **ADEPE**, a exemplo da obrigação de implantação de empreendimento econômico, operação, geração de quantitativo determinado de empregos e valor investido.

§2º Deverá ser firmado Termo Aditivo ao contrato mediante a opção por uma das seguintes modalidades de cumprimento:

I – prorrogação, por até 2 (dois) anos, do prazo estipulado contratualmente para cumprimento dos encargos econômicos, contada a partir da assinatura do Termo Aditivo pelo Diretor-Presidente da **ADEPE**;

II - equalização entre o valor dos investimentos e o número de empregos gerados, quando o montante de um deles superar o inicialmente previsto e o outro permanecer abaixo do estabelecido;

III – remissão de até 40% dos encargos econômicos estipulados mediante apresentação de novo cronograma e/ou projeto para o cumprimento dos demais encargos econômicos, no formato de “carta-consulta” padrão, a qual será analisada pela Diretoria competente.

IV – apresentação de nova carta-consulta para ajuste dos encargos econômicos, com carência de até 120 (cento e vinte) dias para início do cumprimento dos novos encargos, desde que mantida a destinação do imóvel prevista contratualmente.

V - quitação dos encargos econômicos (geração de empregos e investimentos), a partir do cumprimento de 80% (oitenta por cento) das obrigações contratuais desta natureza, iniciando-se contagem do prazo de maturação previsto em contrato, quando houver.

§3º Somente é permitida a opção por uma das modalidades de cumprimento descritas no §2º, as quais não são cumulativas.

§4º Para fins do que dispõe o inciso II do §1º, a **ADEPE** analisará o percentual excedente de um dos encargos (geração de empregos ou investimentos) que poderá ser compensado no outro, fazendo com que, a depender do percentual, a empresa consiga cumprir integralmente com os compromissos estabelecidos.[\[1\]](#)

§5º Em caso de ser verificado novo descumprimento das obrigações econômicas repactuadas, será cobrada multa de 10% sobre o valor do imóvel.

§6º A multa estipulada pelo §5º deverá estar prevista no termo aditivo ao Contrato.

§7º O valor do imóvel será dado através de laudo de avaliação, nos moldes previstos no Regulamento de Contratações da **ADEPE**;

§8º As hipóteses do §2º deste artigo serão formalizadas através de celebração Termo Aditivo;

§9º Na hipótese do inciso III deste artigo, a análise da Diretoria competente, entre outros fatores, utilizará os parâmetros atuais da empresa e fará novo cálculo de deságio/redutor a partir da remissão pleiteada, que poderá resultar na necessidade de complementação do valor pago inicialmente pelo imóvel.

§10 Nas hipóteses dos incisos III e IV, a empresa pleiteante deverá apresentar, obrigatoriamente, a carta-consulta que deu origem ao negócio jurídico firmado com a ADEPE.

**Art. 6º** Poderão aderir ao REDEFIN as empresas que se enquadrem na hipótese do art. 244 do Regulamento de Contratações da ADEPE [\[2\]](#) ou que estiverem em dia com as suas obrigações econômicas e financeiras e pretendam realizar a cessão de direitos e deveres referentes ao contrato celebrado com a ADEPE, casos em que terão desconto de 5% no valor da taxa de transferência prevista no art. 240 do Regulamento de Contratações da ADEPE.[\[3\]](#)

**Art. 7º** O ingresso no REDEFIN dar-se-á mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no site: [www.adepe.pe.gov.br](http://www.adepe.pe.gov.br).

§1º O formulário deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - Indicação do negócio jurídico que originou o débito;

II - Indicação de endereço eletrônico para comunicação;

III - Contrato Social e documento de identificação do representante legal;

IV – No caso do §2º do art. 5º também será necessário apresentar:

- a) Cópia do o Balanço Patrimonial ou Balanço Analítico assinado pelo representante legal e contador da empresa;
- b) Cópia do Relatório do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP);
- c) Indicação de prazo para readequação do contrato (incisos I, III e IV);
- d) Qualquer outro documento que possa servir para adensar o pleito e demonstrar a capacidade de cumprimento.

§3º O requerimento da empresa será remetido à Diretoria competente para apreciação, sendo esta a autoridade competente para avaliação e envio do pedido à Superintendência Jurídica para elaboração do instrumento devido.

§4º Em caso de indeferimento de pedido relacionado às modalidades previstas no §2º do art. 5º, a Diretoria competente enviará decisão de inviabilidade motivada à empresa requerente, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a ser apreciado pelo Colegiado de Diretores da ADEPE.

**Art. 8º** É possível a cumulação das regularizações de débito econômico e financeiro previstas no art. 3º, 5º e 6º desde que o devedor aponte a opção selecionada para cada caso.

**Art. 9º** Os casos omissos deverão ser analisados pelo Colegiado de Diretores da ADEPE, por meio de decisão motivada.

**Art. 10** Esta portaria será publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco após aprovação do Conselho de Administração da **ADEPE**. Parágrafo único. O Programa terá vigência de 120 dias, contados da data da sua publicação.

#### ANEXO I

#### MINUTA DO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

**CONTRATO AD Nº XX/2022.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONSOLIDAÇÃO E COMPOSIÇÃO  
DE DÍVIDA QUE ENTRE SI FAZEM A  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DE PERNAMBUCO  
S.A. – ADEPE E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Por este Instrumento Particular, na qualidade de **CREDORA**, a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A – ADEPE**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.848.646/0001-87, sediada à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, Recife-PE, CEP: 52020-225, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e por seu Diretor-Geral de Atração de Investimento, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ambos residentes e domiciliados em Recife/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da **ADEPE**, doravante designada simplesmente **CREDORA**; e, na qualidade de

**DEVEDORA**, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX., pessoa jurídica de direito privado, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e na qualidade de **FIADORES**: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, já devidamente qualificado, têm, entre si, justo e contratado o presente Instrumento Particular de Consolidação e Composição de Dívida, que fazem mediante as cláusulas e condições que, mutuamente, outorgam e aceitam:

**Considerando** ser permanente o propósito do Governo do Estado em assegurar condições para o pleno desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços, da produção de energia e de agronegócio;

**Considerando** a elevada importância da integração e consolidação da cadeia produtiva e da economia pernambucana;

**Considerando** o objetivo de estimular o desenvolvimento industrial, comercial, residencial e de geração de eletricidade nos municípios e suas microrregiões, através de uma maior oferta de fonte energética alternativa permitindo maior competitividade aos empreendimentos, com custos mais equilibrados;

**Considerando** a Portaria ADEPE nº 03/2022 que instituiu e regulamentou, no âmbito da ADEPE, o **Programa de Regularização de Débitos Econômicos e Financeiros – REDEFIN**;

**RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFESSÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, outorgam e estabelecem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Instrumento Particular de Consolidação e Composição de Dívida tem como objeto o reconhecimento do crédito que detém a CREDORA em face da DEVEDORA, no valor de R\$ xx.xxx,xx (valor por extenso), oriundo do não pagamento das parcelas vencidas (xx/xx, xx/xx, xx/xx, xx/xx e xx/xx), provenientes do item x.x, da Cláusula xxxxxxx, do Contrato AD nº xx/xxxx – que fica substituído pelo presente instrumento no que tange a todas as obrigações financeiras - nos termos da Processo SEI nº xxxxxx, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**2.1** Por sua vez, a DEVEDORA declara e reconhece a dívida expressa na Cláusula Primeira e se compromete a pagar:

**2.1.2** O débito de R\$ \_xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), que nos termos da Portaria ADEPE nº 01/2022, será realizado/dividido em xx (xxxx) parcelas mensais e sucessivas, após uma carência de xx dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, atualizadas com base no índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo em caso de sua extinção.

**2.2** A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento das parcelas previstas no subitem 2.1.2, via boleto bancário, a ser emitido pela CREDORA com vencimento no dia xx de cada mês.

**2.3** A CREDORA deverá encaminhar o boleto bancário à DEVEDORA até o xx dos meses estabelecidos para pagamento das parcelas.

**2.4** Após o pagamento, a DEVEDORA deverá enviar os comprovantes, via mensagem eletrônica, para a CREDORA, através dos seguintes e-mails: financeiro@adepepe.gov.br e luzia.silva@adepe.pe.gov.br.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**3.1** O atraso de uma única parcela poderá acarretar, a critério da CREDORA, no vencimento antecipado e cobrança de toda a dívida.

**3.2** O atraso, no pagamento de uma parcela referida na Cláusula Segunda, pela DEVEDORA, acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida, nos termos do art. 2º, alínea "c", inciso I da Portaria ADEPE nº 01/2022

**3.3** A parcela não paga até o dia do vencimento é acrescida de multa de mora de 5% (cinco por cento), se efetuado o pagamento após o prazo de 30 (trinta) dias contado da data do respectivo vencimento, nos termos do art. 2º, alínea "c", inciso II da Portaria ADEPE nº 01/2022.

**3.4** O devedor será excluído do REDEFIN, consoante o art. 4º da Portaria ADEPE nº 01/2022, na hipótese de:

**3.4.1** inobservância de quaisquer exigências previstas nesta Portaria ou em contrato de confissão de dívida;

**3.4.2** falta de pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas ou não pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias contados do vencimento.

**3.5** Ocorrendo a exclusão do REDEFIN, o pagamento efetuado extingue a dívida de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente a compunha e implica a perda do direito aos benefícios constantes da Portaria em questão, inclusive aqueles incidentes sobre cada parcela paga.

**3.6** A exclusão do devedor do parcelamento independe de notificação prévia e dá-se automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

**3.7** Na hipótese da CREDORA necessitar recorrer a medidas judiciais, destinadas ao recebimento do seu crédito, a DEVEDORA responderá pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, desde já convencionados em 20% (vinte por cento) sobre a totalidade do débito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS FIADORES**

**4.1** Os fiadores, já qualificados no preâmbulo, configuram-se também como principais pagadores e concordam com os termos fixados no presente Contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do presente Contrato, sem exceção de quaisquer cláusulas.

**4.2** Os fiadores renunciam expressamente os benefícios contidos nos artigos 827, 829, 830, 831, 833, 835 e 836 do Código Civil Brasileiro.

**4.3** Os fiadores não se eximirão de responsabilidade solidária, caso o Contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, persistindo a fiança até o efetivo cumprimento das cláusulas avençadas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

**5.1** Conforme disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, como condição de sua eficácia contra terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**6.1** As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e observam integralmente as regras estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção - não podendo oferecer, dar, se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação às disposições em lei;

**6.2** A não observância das partes à Lei Anticorrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato ou de outra forma a ele relacionada, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei, conferirá à parte lesada o direito de rescindir, ficando a parte descumpridora obrigada a eximir a parte lesada de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**7.1** As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados desta ADEPE e dos princípios previstos na LGPD;

**7.1.1** O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e cumprimento da legislação;

**7.2** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis indispensáveis para o alcance do objeto do contrato, de uso exclusivo para tal fim, caberá à DEVEDORA providenciar todos os termos de consentimento dos titulares dos dados e entregá-los à CREDORA em tempo hábil para atingimento da função ao qual se propôs;

**7.3** Caso a DEVEDORA, eventualmente e para cumprimento do objeto do contrato, tenha acesso à base de dados da CREDORA que contenham ou possam conter informações classificadas como sigilosas no âmbito estratégico, comercial ou industrial (art. 86 da Lei Federal nº 13.303/2016) ou, ainda, dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, deverá tratá-los no mais absoluto sigilo, cumprindo as regras da LGPD, pelo prazo do contrato e por período equivalente aos 10 anos subsequentes ao seu término;

**7.4** A DEVEDORA deverá comunicar imediatamente à CREDORA, bem como compartilhar, qualquer solicitação do Titular de Dados que vier eventualmente a receber, para que as providências necessárias a cada caso sejam tomadas;

**7.5** As partes se comprometem a comunicar uma à outra, imediatamente ou até no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contatos a partir do conhecimento, qualquer incidente envolvendo violação ou risco de violação das disposições contidas na LGPD, bem como qualquer solicitação vinda de órgãos públicos ou regulamentadores, inclusive da ANDP, para que possam ser tomadas as providências necessárias em tempo hábil;

**7.6** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da DEVEDORA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

**7.7** Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da DEVEDORA, esta se obrigará pagar à CREDORA multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CREDORA de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1** As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, como único para processar e julgar quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado, que não foram implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo;

**9.2** Considera-se, para fins de efeito contratual, a data de assinatura deste instrumento como aquela em que houver a subscrição do Diretor-Presidente da ADEPE;

**9.3** A numeração do presente instrumento, para fins de observância da ordem cronológica dos contratos desta estatal, terá como marco a data de elaboração do mesmo, no caso: XX de XXXXX de XXXX.

E, por estarem assim, justas, acordadas e contratadas, as partes mandaram elaborar o presente Instrumento, em via digital - Processo SEI nº XXXXXXXXXXXX, o qual depois de lido e achado conforme, assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, convocadas especialmente para este ato, que a tudo assistiram.

**P/ CREDORA:**

Diretor-Presidente

Diretor-Geral de Atração de Investimentos

Gestor do Contrato AD nº XX/XXXX

**P/ DEVEDORA:**

Representante Legal

**P/ FIADORES:**

**TESTEMUNHAS:**

---

<sup>[1]</sup> Por exemplo: a Empresa X accordou em Contrato que atingiria 100 empregos e investiria R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). O Projeto alcançou 50 empregos e R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em investimentos. Ou seja, só atingiu 50% da meta estabelecida de empregos e ultrapassou em 50% a meta de investimentos. Em resumo, o percentual excedente da meta de investimentos poderá compensar o percentual que faltou para alcançar os 100 empregos.

<sup>[2]</sup> Art. 244. Para os imóveis alienados anteriormente à publicação do presente Regulamento, a Cessão de Direitos será condicionada ao cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IX do art. 239, da observância do procedimento exposto nos arts. 240, 241 e 242 e do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – nos casos em que houve o cumprimento das obrigações financeiras e o descumprimento das obrigações econômicas haverá a comparação das Cartas Consultas expedidas pelo Cedente e pelo Cessionário, por parte do setor técnico, para fins de aferição dos redutores aplicados e da necessidade de complementação do valor pago inicialmente pelo imóvel, por parte do Cessionário, caso tenha havido deságio no negócio jurídico originário ou valorização do imóvel a partir de então;

II – nos casos em que houve o cumprimento das obrigações econômicas e o descumprimento das obrigações financeiras haverá o pagamento dos juros compensatórios com base no Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM, calculados com base no valor do imóvel e considerando o período em que o Cedente fruiu do imóvel para a consecução do empreendimento econômico sem contrapartida financeira, com o fito

de evitar o enriquecimento ilícito deste.

§1º A comparação prevista no inciso I deste artigo deverá ser baseada no valor de mercado do imóvel e, caso o Cessionário estiver numa faixa de desconto maior, será mantida a faixa do Cedente, ou seja, a AD Diper não restituirá ou compensará a eventual diferença.

§2º Em caso de imóvel alienado anteriormente à publicação do presente Regulamento e que não possua contrato de promessa de compra e venda de bem imóvel formalizado, a Cessão de Direitos será condicionada a essa formalização e deverá observar o procedimento estabelecido nos arts. 239 a 242.

[3] Art. 240. A celebração do Contrato de Cessão de Direitos, mencionadas no art. 239, deverá ser precedida da anuência da AD Diper e do recolhimento, à sua Tesouraria, de uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor do laudo de avaliação realizado pelo setor competente da AD Diper ou sobre o valor da negociação, o que for maior. Parágrafo Único. A Diretoria Colegiada da AD Diper ou o Conselho de Administração poderá, mediante decisão justificada, reduzir o valor da taxa prevista no caput.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Urbano Bezerra Suassuna**, em 02/05/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Aurelio Santos Lira**, em 02/05/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Andre de Lima Freitas da Silva**, em 02/05/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria da Fonte Souto**, em 02/05/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angella Mochel de Souza Netto**, em 02/05/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir de Moraes Teixeira Filho**, em 03/05/2022, às 08:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Luis Rodrigues Araujo**, em 03/05/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Cardoso Acioli**, em 03/05/2022, às 09:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Abreu e Lima Almeida**, em 03/05/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23696492** e o código CRC **0FAD09BB**.

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347 - Bairro Graças - Recife/PE

Telefone: (81)3181-7300 - ADEPE - CONSAD

[www.addiper.pe.gov.br](http://www.addiper.pe.gov.br) - [addiper@addiper.com.br](mailto:addiper@addiper.com.br)